



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2022

De 11 de novembro de 2022

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0639-2022
Projeto de Resolução 0012-2022

11/11/2022 13:50:26

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 5/2017
DIFERENCIANDO OS QUÓRUNS PARA
CONDENAÇÃO E ABSOLVIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 15 da Resolução nº 5/2017 para constar o seguinte texto:

“**Art. 15** – O Projeto de Resolução que trata do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será submetido à votação, de modo aberto, se presente a maioria absoluta de parlamentares, nas seguintes condições:”

Art. 2º - Fica incluído o §1º e §2º no artigo 15 da Resolução nº 5/2017 para constar os seguintes textos:

“§1º - No caso de Projeto de Resolução indicar condenação em qualquer tipo de penalidade constante no artigo 9º, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa Legislativa, e se não atingido esse número considerar-se-á a proposição rejeitada, destinando-se ao arquivo.”

“§2º - No caso de Projeto de Resolução indicar absolvição, arquivamento ou extinção, serão necessários o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa Legislativa para rejeitá-lo, e proceder-se-á ao sorteio de nova Comissão temporária com mesmo número de membros, com fins de elaborar novo relatório, excluindo-se dessa: as partes, impedidos e preferencialmente os membros da comissão autora do Projeto de Resolução, se não atingido esse número de votos contrários a proposição será considerada aprovada.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de novembro de 2022

MIGUEL GUEDES DE CARVALHO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022

De 11 de novembro de 2022

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 5/2017
DIFERENCIANDO OS QUÓRUNS PARA
CONDENAÇÃO E ABSOLVIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

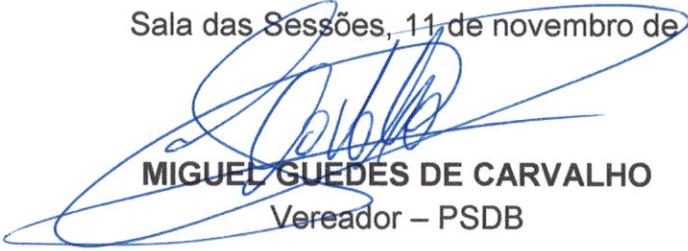
Prezados Senhores e Senhoras,

Objetivando aplicar os princípios republicanos de um Estado Democrático de Direito, tenho o orgulho de apresentar aos nobres colegas essa proposta legislativa.

Tal propositura objetiva, assim, excluir as dúvidas sobre as votações de processos de ética que por ventura possam surgir durante o trâmite desses projetos.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2022


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO

Vereador – PSDB